



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.480 / 2.023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1854 DE 13 DE DEZEMBRO
DE 2019”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO
DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Cria-se o Artigo 28-A na Lei Municipal de nº 1854 de 13 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Fica proibido o uso de aplicativos de transporte, como Uber, 99 e similares, para o serviço de mototáxi no Município de Primavera do Leste-MT.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de julho de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que tem como objetivo regularizar e garantir a segurança do serviço de mototáxi em Primavera do Leste – MT. Apesar da popularização dos aplicativos de transporte, é fundamental lembrar que o transporte de passageiros em motocicletas apresenta características específicas que demandam uma regulamentação adequada.

A proibição do uso de aplicativos de transporte para mototaxistas tem como finalidade evitar a concorrência desleal e garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados pelos profissionais legalmente autorizados. Além disso, essa medida busca assegurar o cumprimento das normas municipais referentes ao transporte público.

Os mototaxistas são profissionais capacitados e devidamente cadastrados junto aos órgãos competentes, cumprindo requisitos de segurança estabelecidos pela legislação vigente. A utilização de aplicativos de transporte para essa finalidade pode comprometer a fiscalização e o controle adequado desses serviços, colocando em risco a segurança dos passageiros.

Portanto, o projeto de lei visa garantir a ordem e a segurança no transporte de passageiros em mototáxi, valorizando a atividade regulamentada e assegurando a proteção dos interesses da população de Primavera do Leste – MT.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal